

~~REDACTED~~
~~REDACTED~~
~~REDACTED~~

Proposta

EMENDA AGLOMERATIVA

Nº 45

AGLUTINE-SE A EMENDA Nº 31 COM O ARTIGO 3º

~~DA EMENDA AGLOMERATIVA Nº 1, APROVADA À MEDIDA PREVISÓRIA Nº 783, DE 2017, E EMENDA 23:~~

// ART. 3º

II-

a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de noventa por cento de juros de mora, setenta por cento das multas de mora, de ofício o isoladas e com por cento dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até ^{cento e} quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de setenta por cento dos juros de mora, cinquenta por cento das multas de mora, de ofício as isoladas e com por cento dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com início a partir de janeiro de 2018, com redução de cinquenta por cento dos juros de mora, vinte e cinco por cento das multas de mora, de despesas ou custódias, e com por cento dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a com por cento da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total do dívida consolidada.

Paniguel Uniu.

I.

II.

III.

PNUB-NG

Dr. Artur LWA - PT